



PROCESSO N.º 1247/05

PROTOCOLO N.º 8.579.389-6

PARECER N.º 188/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADA CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA
JOVENS E ADULTOS DE CHOPINZINHO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio,
presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 4224/2005-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1901/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Chopinzinho - Ensino Fundamental e Médio, Município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2 O processo foi convertido em diligência na data de 02 de agosto de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inclusão da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 12 de dezembro de 2006 pelo ofício nº 3743/06-GS/SEED (fl. 359).

A instituição de ensino apresentou: licença sanitária (fl. 362) e relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros com ressalvas (fl. 364), juntamente com esclarecimento do diretor da instituição, a saber:



PROCESSO N.º 1247/05

“o não envio do Laudo do Corpo de Bombeiros decorre da necessidade de adequação de alguns itens que necessitam ser instalados: luminárias de emergência, extintores PQS e de água pressurizada. Diante do exposto, não há possibilidade de regularizarmos a situação ora pendente, tendo em vista que os recursos oriundos do Fundo Rotativo, em torno de R\$ 400,00 mensais, custeiam apenas as despesas rotineiras do estabelecimento e que para realizarmos as instalações pendentes necessitaríamos aproximadamente R\$ 792,00, conforme menor preço apresentado nos orçamentos anexos. Contudo, aguardamos resposta da FUNDEPAR aos ofícios 22 e 23/06, quanto a solicitação de recursos extras para que possamos realizar as adequação necessárias.” (fl. 363)

2 - Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fases I e II e Médio.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de matrícula:

- para FASE I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I: 1200 (mil e duzentas horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1200 (mil e duzentas horas;

- para o Ensino Médio: 1200 (mil e duzentas horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares serão organizados por área do conhecimento e disciplinas.



PROCESSO N.º 1247/05

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- b) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- c) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO		NRE: PATO BRANCO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1247/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO NRE: PATO BRANCO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO NRE: PATO BRANCO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1247/05

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 316 a 318.

5. Corpo Docente

A referida instituição encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Maria Piaia Tomasi	- Língua Portuguesa - Matemática - Estudos da Sociedade e da Natureza	- Normal Superior com Mídias Interativas - Especialização em Metodologia de Ensino dos Anos Iniciais da Educação Básica

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria Albina Miotto	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas
Eni Vaz de Lima Fachin	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática
Clarice Maffioletti	- Ciências Naturais	- Ciências- Habilitação em Matemática
Cecimari de Souza Machado	- Geografia	- Geografia
Lourdes Ambrosini Patel	- História	- História
Kelvin Márcio Szymczak	- Educação Física	- Educação Física
Ivone Ferreira da Silva	- Artes	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em Metodologia do Ensino da Arte
Marilde de Fátima	- Inglês	- Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Dilcéia Custódio da Fonseca	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa



PROCESSO N.º 1247/05

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria Albina Miotto	- Inglês	- Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas
Ivone Ferreira da Silva	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em Metodologia do Ensino da Arte
Maria Salette Wietzikoski Patel	- Matemática/Química	- Ciências Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino da Matemática
Marta Beatriz Hendges	- Física	- Física
Hérica Monallize Chonski de Proença	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Valdirene Francescon Martins	- História	- História
Cecimari de Souza Machado	- Geografia	- Geografia
Kelvin Márcio Szymczak	- Educação Física	- Educação Física

6 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 343 a 346).

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 195/05 (cf. fl. 341), do NRE de Pato Branco, constatou “in loco” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação nº 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1901/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Chopinzinho - Ensino Fundamental e Médio, Município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).



PROCESSO N.º 1247/05

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96-LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Cabe à SEED indicar profissional de educação com habilitação específica para atuar na disciplina de Química.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06 - CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06 - CEE institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1247/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 28 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.